



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CONTRATO DE LOCAÇÃO

As partes signatárias deste instrumento, de um lado **GILSON JOSE ORANE**, RG nº 5778910-1, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n. 435.002.939-72, brasileiro, comerciante, casado com **RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA ORANE**, RG nº 5.778.910-1, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n. 775.665.349-34, brasileira, microempreendedora, casada, neste ato denominados **LOCADORES**, e de outro lado, **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, neste ato denominada **LOCATÁRIA**, representada por seu Presidente **Cássio Lisandro Telles**, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os **LOCADORES**, sendo usufrutuários vitalícios do imóvel localizado na Rua João Gonçalves Padilha, 521, Sala 01, Centro, Município de Pitanga - Pr, Estado do Paraná, com aproximadamente 420 m², locam parte deste imóvel equivalente a 105 m² atinente a Sala 01, à **LOCATÁRIA**, para utilização como sede temporária da Subseção de Pitanga da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do presente contrato é de 9 (nove) meses, iniciando-se em 05 de abril de 2021. Findo o prazo a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições previstas neste contrato, sob pena de aplicação do disposto no art. 575 do Código Civil.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do aluguel será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser pago no 05 (quinto) dia útil seguinte ao mês vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: – Fica estabelecido entre as partes que além do pagamento do valor estabelecido anteriormente, deverá a LOCATÁRIA pagar o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) referente ao consumo de água e esgoto, que o medidor está em condomínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: – O aluguel deverá ser pago pela LOCATÁRIA através de depósito na conta poupança 00041605-1 da agência 3984, do Banco Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito dos LOCADORES.

CLÁUSULA QUINTA

A LOCATÁRIA desde já faculta aos LOCADORES ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA SEXTA

Fica convencionado entre as partes multa contratual de infringência do presente contrato, cujo valor deverá ser arbitrado pelo juiz competente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A LOCATÁRIA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, lâmpadas em todos os bocais (ponto de luz), conservação interna e externa, pinturas, telhados, vidraças, torneiras, banheiros, esgoto de qualquer tipo de entupimento e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: – Na oportunidade da desocupação do imóvel, a LOCATÁRIA obriga-se a atender os reparos constatados pelo LOCADOR, entregando o imóvel, nas condições recebidas. Ficando responsável pelo aluguel dos dias necessários e imprescindíveis pela demora na reposição do imóvel, até a entrega definitiva das chaves.

PARÁGRAFO SEGUNDO: – Para a restituição do imóvel, a LOCATÁRIA obriga-se a promover a entrega provisória para realização da vistoria do imóvel. A não entrega do imóvel ou a entrega sem proceder a vistoria, haverá o reconhecimento tácito de eventuais danos constatados. É parte integrante do presente instrumento, a vistoria de entrada assinada pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer tolerância das partes relativa ao cumprimento de qualquer das cláusulas objeto do presente contrato, serão consideradas como meras liberalidades, não significando, em qualquer hipótese, novação ou renúncia de direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA

As partes, desde já, elegem como critério de reajuste anual o Índice de Preços ao Consumidor (IPC-BRASIL), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice oficial que venha substituí-lo, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o foro da Justiça Federal de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 5 de abril de 2021.

Rita de Cássia de O. Orane
GILSON JOSE ORANE e RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA ORANE

LOCADORES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ

LOCATÁRIA

Testemunhas:

1. *William Maletto Santos*
Nome: **WILLIAM MALETO SANTOS**
CPF: **104.287.119-10**

2. *Felipe Olavo Momeni*
CPF: **253.572.600-65**